

CONTRATO Nº 162/2022
PROCESSO Nº 115/2022
DATA: 08/07/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.112.736/0001-30, por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADO**, e **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, com sede à Avenida do Comércio, 196, CEP 98360-000, em Rodeio Bonito – RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.204/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Duarte, inscrito no CPF sob n.º 344.372.821-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o **ORBE Proposta nº 274936**, constante de Processo Administrativo do Sebrae RS, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços ao **CONTRATANTE** de execução da fase II do *Projeto Estruturação do Turismo da Rota Águas e Pedras* no Município de Rodeio Bonito pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviços deverá atender o Plano de Trabalho, conforme segue abaixo, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PLANO DE TRABALHO

Ações Previstas	Carga Horária
PLANO MUNICIPAL DE TURISMO: Palestra de Elaboração de Plano Municipal para Turismo – 2h Oficina de Elaboração de Plano Municipal de Turismo – 8h Consultoria para Elaboração do Plano Municipal de Turismo – 19h	29hs
PARTICIPAÇÃO FÓRUM GRAMADO DE ESTUDOS TURÍSTICOS E VISITA TÉCNICA DE BENCHMARKING – Agosto/22 NA SERRA GAÚCHA	02 participantes
VISITA TÉCNICA DE BENCHMARKING – COSTA DOCE	02 participantes
PARTICIPAÇÃO NO FESTURIS – Novembro/22 em Gramado RS	02 participantes
CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO PARA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE TURISMO	20hs

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações das partes contratantes:

I – Do CONTRATADO:



- a) Executar a prestação dos serviços prevista no Plano de Trabalho anexo;
- b) Nomear um responsável para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** para fins de execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- e) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- h) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade do **CONTRATADO**.

II – Do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente contrato;
- b) Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- c) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- d) Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto do presente instrumento o valor total de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

§ 1º: O valor dos serviços será pago em 02 (duas) parcelas, por meio de boletos bancários emitidos pelo **CONTRATADO**, a contar de 10 de agosto de 2022.

§ 2º: O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

§ 3º: Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o **CONTRATADO** suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

CLÁUSULA QUINTA: A nota fiscal será emitida mensalmente, após o cadastro do contrato e medição da parcela e envio do número do Empenho da despesa na Prefeitura. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e será enviada por correio eletrônico para o **CONTRATANTE**. O pagamento da nota fiscal deve ser realizado no mesmo mês de emissão da nota fiscal, caso o pagamento não ocorra, a nota fiscal será cancelada no último dia útil deste mês.

DOS CANCELAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** poderá cancelar a prestação de serviços agendados e decorrentes da execução do presente contrato presencialmente nas Unidades do Sebrae, ou pela Central de Relacionamento (0800 570 0800).

§ 1º: Para os cancelamentos efetuados antes do início dos serviços, os valores porventura pagos serão devolvidos.

§ 2º: No caso de cancelamentos efetuados após o início dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATADO** fica desobrigado em relação aos termos do presente contrato nos casos em que não conseguir confirmação de agenda do **CONTRATANTE**, podendo cancelar a prestação do serviço, depois do prazo para encerrar a consultoria.

CLÁUSULA OITAVA: Caso haja a desistência do **CONTRATANTE** após o início da prestação de serviços, será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATADO** responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º: As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

§ 2º: Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 30 de dezembro de 2022.

DOS ADITAMENTOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a parte prejudicada o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ficando a inadimplente, resguarda a previa defesa, sujeita às sanções previstas no presente contrato e na legislação que regula a matéria.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O acompanhamento deste Contrato será realizado internamente no âmbito das partes contratantes, pelos funcionários abaixo listados, ou na falta deles, por quem as partes indicarem para cumprir a função.

Pelo **CONTRATADO**, Catia Regina Roy.

Pelo **CONTRATANTE**, Cristiane de Mello

PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATANTE** é e continuará sendo a titular e proprietária de seus Dados Pessoais bem como será a responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros, inclusive, compartilhados com o **CONTRATADO** no âmbito deste Contrato.

§1º: O **CONTRATADO** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

§2º: O **CONTRATADO** tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

§3º: Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo **CONTRATADO** no âmbito do Contrato.

§4º: O **CONTRATADO** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

§5º: O **CONTRATANTE** não poderá invocar o descumprimento do **CONTRATADO** para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

§6º: O **CONTRATADO** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do **CONTRATANTE** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao **CONTRATADO** infração de qualquer lei aplicável.

§7º: O **CONTRATADO** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

§ 8º: Caso a legislação aplicável a proteção de dados exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a

continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelo presente instrumento o **CONTRATANTE** autoriza que o **CONTRATADO** possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Acertam as partes que as consultorias e instrutorias poderão ser realizadas online, visando o cumprimento da legislação que normatiza e atualiza as informações relacionadas ao enfrentamento de emergência de saúde pública.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurre vínculo desta natureza.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As dotações orçamentárias para pagamento dos serviços são as abaixo descritas:
PA: 2066 | 3390.39.05.00.00.00 – **Serviços Técnicos Profissionais | RV – 1**

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rodeio Bonito – RS, 08 de julho de 2022.

Paulo Duarte
Prefeito
CONTRATANTE

André Vanoni de Godoy
Diretor-Superintendente
CONTRATADO

Ayrton Pinto Ramos
Diretor Técnico



CONTRATADO

Marco Aurélio Vieira Paradedda
Diretor de Administração e Finanças
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531